

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 100/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2017

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Wiriey Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa DCM FERREIRA SEGURANÇA-ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Padre Manoel Xavier, nº. 187, Bairro Oliveira Moraes, em Itapecerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.322.053/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Dion Cássio Marques Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 031.971.596-59, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Licitatório nº. 003/2017, Pregão Presencial nº. 002/2017, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços de segurança desarmada para o Carnaval 2017 em Itapecerica/MG, observadas as especificações estabelecidas abaixo;

| LOTE | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | PREÇO TOTAL (R\$) |
|------|--|----------------------|
| 02 | SERVIÇO DE SEGURANÇA DESARMADA: Os profissionais que integram a Equipe de Segurança deverão ter REGISTRO NA POLÍCIA FEDERAL e ser devidamente treinados e aptos a atuarem em defesa da ordem. Deverão estar equipados com rádio de comunicação e uniformizados. Na equipe deverá ter duas pessoas do sexo feminino. | 56.000,00 |
| | Os serviços deverão ser prestados durante o carnaval no período de 24/02/2017 a 28/02/2017, sendo: | |
| | Día 24/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 22h00 as 05h00; | |
| | Dia 25/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00; Dia 26/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de segurança 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00; Dia 27/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de segurança de 15h00 as 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança 21h00 as 05h00; Dia 28/02/2017: 25 (vinte e cinco) serviços de segurança 15h00 às 19h00. Outros 35 (trinta e cinco) serviços de segurança de 21h00 as 05h00. | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRECO

2.1 Pela execução dos serviços acima relacionados pagará o Contratante à Contratada, de acordo com o Processo Licitatório que deu origem a esta contratação, o valor global de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis míl reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados por ocasião do Carnaval 2017 em Itapecerica/MG.

O presente contrato foi publicado no forma do eapítulo 11 seção 1 artigo 93 do si orgânica do município de Itapecerios MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Run Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.hapecerica.mg.gov.hr

3.2 Para a prestação dos serviços constantes do LOTE 02 a Contratada e seu profissionais deverão assumir as seguintes responsabilidades:

3.2.1 PROFISSIONAIS (SEGURANÇA DESARMADA)

- a) Zelar pela segurança e manutenção da ordem no local do evento;
- b) Assumir o posto devidamente uniformizado e com aparência pessoal adequada;
- c) Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem polícial no local do evento, facilitando, na medida do possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- d) Manter-se sempre atento e em alerta para qualquer situação que apresente suspeita ou risco, posicionando-se adequadamente a fim de inibir a ação;
- e) Adotar postura adequada e prestar atendimento sempre cortês para com o público e com os colaboradores da Contratante;
- f) Operar rádios-comunicadores para se comunicarem entre si e com os fiscais colaboradores da Contratante;
- g) Prestar demais serviços pertinentes à atividade;
- h) Cumprir a programação dos serviços, de forma a garantir as condições de segurança das pessoas em geral que se façam presentes;
- Restringir as ações dos seguranças aos limites dos locais do evento e estarem circunscritas à sua área de atuação, estabelecida;
- j) Não usar de qualquer tipo de violência.

3.2.2 CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a toda mão de obra necessária à execução dos serviços, incluindo as despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe envolvida, bem como pelos salários e encargos trabalhistas, previdenciários e securitários referentes à execução do contrato;
- b) Responsabilizar-se ainda, pelas despesas referentes a impostos, taxas e demais despesas correlacionadas com a execução contratual, além do fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual, rádios de comunicação e todos os materiais necessários para execução dos serviços;
- c) Manter, em caráter de reserva, para o caso de substituição, cobertura ou inclusão, colaboradores capacitados;
- d) Responsabilizar-se civil ou criminalmente pelos danos causados ao evento ou a terceiros, pelos seus funcionários durante a execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1 O Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução dos serviços, objeto deste contrato, através de um fiscal designado pela Secretaria demandante.
- 4.1.1 Fica designada como FISCAL para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, a Superintendente de Turismo, Programação Cultural e Eventos, Sra. Simone Toledo Mezêncio.
- 4.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações, no que se refere à qualidade dos serviços, quanto à boa técnica de execução, ficando a Contratada obrigada a refazer os trabalhos rejeitados, ocorrendo por sua conta exclusiva as despesas desses serviços.

CLAUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 É vedada a transferência total ou parcial para terceiros, do objeto deste contrato, bem como dos direitos e/ou deveres por meio dele adquiridos e/ou assumidos.

,\



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020

Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ttapecerica.nug.gov.br

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão no exercício de 2017, pela rubrica correspondente ao da dotação orçamentária abaixo indicada:

Ficha 485 - 02.09.01.13.391.0020.2088-3.3.90.39.00

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor total da contratação, a qual será paga no início da prestação dos serviços e a segunda que corresponde aos 50% (cinquenta por cento) restantes será paga ao final da prestação dos serviços.
- 7.1.1 Justifica-se o pagamento de 50% (cinquenta por cento) no ato da contratação, por se tratar de evento comemorado nacionalmente e o mercado exigir, a título de sinal, este pagamento, para que sejam asseguradas as contratações das melhores empresas do ramo.
- 7.2 A Contratada deverá apresentar os documentos de cobrança, Notas Fiscais (identificadas com o número do processo licitatório e pregão presencial que deram origem a esta contratação), juntamente com a Autorização de Serviço.
- 7.3 A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada e serão retidos, os valores correspondentes aos tributos, quando devidos (exemplo: ISS, IRRF e INSS).
- 7.4 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.5 As Notas Fiscais somente serão liberadas para pagamento quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 8.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- 8.2 A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato que se fizerem necessários, até o limite facultado pela regra do § 1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, podendo a supressão exceder tal limite, desde que resultante de acordo entre os celebrantes, nos termos do § 2º, Inciso II do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648/98.

CLAUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os precos contratados são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuizo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:

all the

3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA ADM 2017/2020



Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35,550-000 - Tel. (37)3341-8500

- a) retardamento na execução, inexecução parcial ou total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b) descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 10.2 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- 10.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº. 8.666/93.
- 10.3.1 Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- 10.4 A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- 10.5 O valor das muitas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- 10.6 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Contratante, decorrente das infrações cometidas.

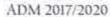
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 11.1 Cumprir a execução integral do objeto desta contratação, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados, diligenciando no sentido de que o objeto do contrato seja executado segundo a melhor técnica aplicável e as normas de segurança.
- 11.2 Realizar a execução do objeto com a observância dos prazos fixados, das condições e especificações estabelecidas neste instrumento, e em consonância com o Edital e a proposta que deram origem a esta contratação.
- 11.3 Disponibilizar mão de obra qualificada.
- 11.4 Responsabilizar-se pelas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação da equipe técnica e demais despesas correlacionadas com a prestação dos serviços, bem como as despesas com impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas oriundas da execução do contrato.
- 11.5 Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos que causar ao Município de Itapecerica ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto deste contrato.
- 11.6 Promover condições de fiscalização de todos os serviços e substituir, no todo ou em parte, quaisquer serviços prestados em desacordo com o contratado.
- 11.7 Atender de imediato as solicitações do Contratante quanto às substituições de empregados/colaboradores não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

and the same of th

4

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA



Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.itapccerica.mg.gov.lir

11.8 Cumprir as disposições legais e regulamentares pertinentes à segurança, higiene e medicina do trabalho, inclusive com fornecimento dos equipamentos de segurança da equipe operação e manutenção.

11.9 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, além daquelas pertinentes a legislação fiscal e trabalhista.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 12.1 Fiscalizar a prestação dos serviços através do responsável técnico indicado pela Secretaria demandante.
- 12.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo responsável da Secretaria demandante, acompanhada pela respectiva Autorização de Serviço.
- 12.3 Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 12.4 Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- 12.5 Emitir Autorização de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 A vigência do contrato será 60 (sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1 Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 14.2 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.1.1 Nas Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria;
- 15.1.2 Nos preceitos de Direito Público:
- 15.1.3 Supletivamente, nos principios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

15.2 O presente Contrato vincula-se aos termos:

- 15.2.1 Do Edital do Pregão Presencial que deu origem a esta contratação;
- 15.2.2 Da proposta da Contratada.

100 s



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA

ADM 2017/2020

Rua Vigario Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500 www.ttapecerica.mg.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O Contratante providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir qualsquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 21 de fevereiro de 2017.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Wirley Rodrigues Reis - CPF/MF nº. 060.308.606-31

Prefeito Municipal

CONTRATADA: DCM FERREIRA SEGURANÇA ME

REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Dion Cassio Marques Ferreira

CPF/MF nº. 031.971.596-59

Testemunha:

Nome: Jessika Apa Goncalven

CPF: 098 198. 046 - T8

Testemunha

Nome: Wester

CPF: 062, 846, 356-81

Visto:

Dra, Raquel Batista Comes

OAB/MG 112.731

Secretária Jurídica